

LEI N° 133

Altera tabela tributária do Mnicipio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas de consumo de energia elétrica passarão a ser cobradas com as modificações constantes da tabela seguinte:

3.03.0 - SERVIÇOS URBANOS

Luz e força - Consumo mensal:

- |   |       |
|---|-------|
| 1 - Por cada watt, no consumo a forfait .....       | 0,30  |
| 2 - Por cada kilowatt, no consumo a contedor.....   | 1,50  |
| 3 - Por consumo de rádio, não havendo contedor..... | 10,00 |

TAXAS MÍNIMAS

- |   |       |
|---|-------|
| 1 - Para consumo a contedor até 12 kilowatts..... | 20,00 |
| 2 - Para consumo a forfait, até 25 watts .....    | 7,50  |

Art. 2º - A presente lei vigorará a partir de 1 de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951, 63º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

---

Darcylio Wanderley da Nobrega  
- Prefeito -